

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

1. O OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO TRATOR AGRÍCOLA, VISANDO REALIZAR A ARAÇÃO COMUNITÁRIA, PARA ATENDIMENTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento

1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos

1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento

1.2.5. ANEXO V – Tabela de preços de prestação de serviços

1.2.6. ANEXO VI– Minuta do termo de contrato ao credenciamento

1.2.7. ANEXO VII – Recibo de retirada do edital

1.2.8. ANEXO VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

1.2.9 ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as pessoas físicas domiciliadas ou com sede no Município de Castro Alves, desde que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas Jurídica ou Física:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/21 e Lei Complementar 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **11/02/2026**.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2026, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Castro Alves-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento do Município de Castro Alves, nomeada pelo Portaria Nº 014/2026.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cédula de Identidade – RG;
- c) Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

- e) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Castro Alves;
- f) Declaração de inexistência dos fatos impeditivos;
- g) A comprovação de experiência solicitada no item 3.3 do referido edital, será avaliada mediante entrevista realizada pela Comissão de Credenciamento, que poderá solicitar documentos físicos que comprovem o exposto verbalmente ou realizar diligências.

6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.1. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

6.3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOA JURIDICA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para, por meio da apresentação de atestados ou mediante apresentação da autodeclaração prevista no ANEXO X.

6.3.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.3.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6.3.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento de Castro Alves -BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.3.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Castro Alves - Ba, localizada na PRAÇA DA LIBERDADE, N 376, CENTRO, CASTRO ALVES - BA, a partir do dia **11/02/2026**, nos horários

das 08:00h às 13:30h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES -
BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6.3.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.3.11. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.3.12. A Comissão Especial de Credenciamento devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3.13 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.4. Documentações complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.5. DA CLASSIFICAÇÃO

6.5.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- Sorteio.

6.5.2. A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

6.5.3A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **Setor de Licitações da Prefeitura de Castro Alves - BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.5.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do site: <https://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/DiarioOficial>

6.5.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.5.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

6.5.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.5.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

6.5.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

6.5.9. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.7. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Castro Alves - BA, no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/DiarioOficial>

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/96, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do profissional prestador de serviços será procedida pela Comissão de Especial de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

8.2. O índice de avaliação do profissional prestador de serviços, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Castro Alves - BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS

9.1. Das decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA, situada na Praça da Liberdade, Centro, Castro Alves – BA;**

9.2. Recebido o recurso, O Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órg.11.00- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unid.11.01- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
PA-2073-Gestão das Ações Administrativas da Secretaria do Meio Ambiente
33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11. RESCISÃO

11.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. pedido formal pelo credenciado;
- 12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de Castro Alves – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Castro Alves – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Especial de Credenciamento.

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/DiarioOficial>.

13.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Castro Alves - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Castro Alves – BA, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Castro Alves– BA, 10 de fevereiro de 2026.

JOÃO MENDONÇA
Secretário de Agricultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO TRATOR AGRÍCOLA, VISANDO REALIZAR A ARAÇÃO COMUNITÁRIA, PARA ATENDIMENTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES.**

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra amparo na necessidade de atendimento ao interesse público primário, consubstanciado no apoio e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Castro Alves, atividade de reconhecida relevância social, econômica e alimentar, sobretudo no contexto da produção de subsistência e da geração de renda no meio rural.

A agricultura familiar desempenha papel estratégico no desenvolvimento local sustentável, sendo responsável por parcela significativa da produção de alimentos destinados ao consumo interno, além de contribuir para a fixação do homem no campo, a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento da economia rural. Nesse sentido, a Administração Pública Municipal possui o dever de adotar medidas que viabilizem condições mínimas de produção aos pequenos agricultores, especialmente aqueles que não dispõem de meios próprios para preparo mecanizado do solo.

A contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de locação de equipamento tipo trator agrícola, com operador e implementos adequados, visando à realização da aração comunitária, justifica-se como solução eficiente, econômica e tempestiva para atender à demanda dos agricultores familiares do município, sobretudo no período adequado ao preparo do solo para o plantio. Trata-se de serviço essencial ao início do ciclo produtivo, cuja ausência ou atraso compromete diretamente a safra agrícola e, por consequência, a segurança alimentar e a renda das famílias beneficiárias.

Sob o aspecto jurídico, a contratação está devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos. O art. 11 da referida lei estabelece que as contratações públicas devem atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, todos plenamente observados na presente demanda. Ademais, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações devem ser precedidas de planejamento adequado, de modo a assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, o que se verifica no caso em apreço, uma vez que a locação do equipamento mostra-se mais vantajosa do que a aquisição de bens permanentes, considerando custos de compra, manutenção, armazenamento, depreciação e necessidade de operadores especializados.

Ressalte-se, ainda, que a contratação pretendida encontra respaldo no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, permitindo que a Administração utilize seu poder de compra como instrumento de fomento a políticas públicas, especialmente aquelas voltadas ao desenvolvimento rural, à inclusão produtiva e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Do ponto de vista técnico-operacional, a Administração Municipal não dispõe, de forma contínua e suficiente, de frota própria de tratores agrícolas apta a atender, com eficiência e dentro do prazo adequado, toda a demanda existente nas comunidades rurais. Assim, a contratação de terceiros especializados revela-se necessária para garantir a execução do serviço com qualidade, segurança operacional e observância das boas práticas agrícolas.

Por fim, a presente contratação também se justifica à luz do princípio da continuidade do serviço público, na medida em que a aração comunitária constitui ação recorrente e indispensável ao calendário agrícola municipal, sendo dever da Administração assegurar meios para sua execução regular, evitando prejuízos aos agricultores familiares e impactos negativos à produção agrícola local.

Diante do exposto, resta plenamente justificada e fundamentada a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de locação de trator agrícola destinado à realização da aração comunitária, por se tratar de medida necessária, adequada, eficiente e juridicamente amparada, alinhada aos princípios da Administração Pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Castro Alves, por intermédio da Administração Pública Municipal, possui relevante área territorial composta por comunidades rurais cuja base econômica está diretamente vinculada à agricultura familiar. Nessas localidades, a produção agrícola caracteriza-se, majoritariamente, por pequenas propriedades exploradas por agricultores familiares, que dependem do preparo adequado do solo para o desenvolvimento de culturas destinadas tanto à subsistência quanto à comercialização em mercados locais.

O preparo mecanizado do solo, especialmente a etapa de aração, constitui condição indispensável para o início do ciclo produtivo agrícola, sendo fator determinante para a qualidade do plantio, o controle de pragas e plantas invasoras, a conservação do solo e o aumento da produtividade. Contudo, parcela significativa dos agricultores familiares do município não dispõe de equipamentos próprios, como tratores agrícolas e implementos adequados, tampouco possui capacidade financeira para arcar com a contratação individual desses serviços no mercado privado.

A inexistência de preparo adequado do solo, ou sua realização fora do período tecnicamente recomendado, compromete diretamente a produtividade agrícola, ocasionando perdas de safra, redução da renda familiar, insegurança alimentar e agravamento das vulnerabilidades socioeconômicas no meio rural. Ademais, a ausência de apoio institucional pode resultar no abandono da atividade agrícola, impactando negativamente o desenvolvimento rural sustentável e a economia local.

A Administração Municipal, por sua vez, não dispõe de frota própria suficiente de máquinas agrícolas aptas a atender, de forma simultânea, contínua e eficiente, a demanda existente nas diversas comunidades rurais do município, sobretudo nos períodos críticos de preparo do solo, quando a procura pelos serviços de aração é intensificada em razão do calendário agrícola e das condições climáticas.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviço de locação de equipamento tipo trator agrícola, com capacidade técnica e operacional para executar a aração comunitária de forma planejada, organizada e segura, atendendo de maneira equitativa os agricultores familiares previamente cadastrados ou beneficiários das ações de apoio ao desenvolvimento rural promovidas pelo Município.

A aração comunitária configura-se, portanto, como ação pública essencial e recorrente, integrada às políticas municipais de fortalecimento da agricultura familiar, promoção do desenvolvimento rural e estímulo à produção agrícola local. Trata-se de serviço que demanda disponibilidade imediata de equipamentos adequados, operadores qualificados e logística compatível com a extensão territorial e as especificidades das áreas rurais do município.

Diante disso, a presente necessidade não se limita à simples execução de um serviço pontual, mas corresponde à garantia de condições mínimas para o exercício da atividade agrícola por parte dos agricultores familiares, assegurando a continuidade da produção, a geração de renda no campo e a efetivação do papel social da Administração Pública no apoio ao desenvolvimento econômico e social do Município de Castro Alves.

IV. SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

A solução adotada para atendimento da necessidade descrita consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviço de locação de equipamento tipo trator agrícola, com operador e implementos compatíveis, destinado à execução da aração comunitária em benefício dos agricultores familiares do Município de Castro Alves, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde sua disponibilização até a conclusão da prestação do serviço.

A análise do ciclo de vida da solução levou em consideração as fases de planejamento, execução, operação, manutenção, desmobilização e encerramento do serviço, avaliando-se os custos diretos e indiretos, os riscos operacionais e os impactos financeiros e administrativos para a Administração Pública. Nesse contexto, restou evidenciado que a locação do equipamento configura-se como a alternativa mais vantajosa em comparação à aquisição de bem permanente, especialmente diante do caráter sazonal da demanda e da necessidade de utilização concentrada em períodos específicos do calendário agrícola.

A aquisição de tratores agrícolas implicaria elevados custos iniciais de investimento, além de despesas contínuas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, abastecimento, seguro, depreciação do bem, guarda patrimonial, capacitação e disponibilização de operadores, bem como encargos administrativos associados à gestão do ativo ao longo de sua vida útil. Tais custos, quando analisados sob a perspectiva do ciclo de vida, revelam-se desproporcionais frente à utilização efetiva do equipamento, onerando indevidamente o erário municipal.

Por outro lado, a solução de locação transfere ao contratado a responsabilidade pela disponibilidade do equipamento em condições adequadas de uso, pela manutenção mecânica, pela substituição em caso de falhas, pelo fornecimento de operador habilitado e pelo cumprimento das normas de segurança e de boas práticas agrícolas, reduzindo significativamente os riscos operacionais e os custos indiretos suportados pela Administração. Essa abordagem está alinhada ao princípio da eficiência e à busca pela solução mais vantajosa, nos termos do art. 11 e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à fase de execução, a solução permite maior flexibilidade operacional, possibilitando o atendimento escalonado das comunidades rurais conforme cronograma previamente definido pela Administração, respeitando as condições climáticas, a aptidão do solo e as prioridades estabelecidas pelas políticas públicas municipais voltadas à agricultura familiar. Ademais, ao término do período de utilização, não subsiste para o Município qualquer ônus relacionado à desmobilização do equipamento, alienação de bens ou manutenção de ativos ociosos.

Sob a ótica ambiental e da sustentabilidade, a solução também se mostra adequada, uma vez que evita a aquisição de bens de uso eventual, contribuindo para o uso racional de recursos públicos e para a redução de impactos decorrentes da obsolescência e descarte de máquinas. Tal diretriz encontra respaldo no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando o ciclo de vida completo do objeto, conclui-se que a contratação de serviço de locação de trator agrícola para a realização da aração comunitária apresenta-se como solução técnica, econômica e administrativamente mais adequada para atender às necessidades do Município de Castro Alves, assegurando eficiência na prestação do serviço, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e efetividade das políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviço de locação de equipamento tipo trator agrícola, destinado à execução da aração comunitária em atendimento aos agricultores familiares do Município de Castro Alves, deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional e de segurança, indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, a eficiência do serviço prestado e a proteção do interesse público.

5.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

A contratada deverá disponibilizar trator agrícola em perfeitas condições de funcionamento, compatível com as atividades de aração, dotado de potência, tração e capacidade adequadas às características do solo e às áreas rurais do município, bem como implementos agrícolas apropriados, especialmente arado e/ou grade agrícola, conforme definido pela Administração.

O equipamento deverá atender às normas técnicas aplicáveis, encontrando-se em bom estado de conservação, manutenção e segurança, sendo vedada a utilização de máquinas que apresentem falhas mecânicas, desgaste excessivo ou risco à integridade física dos operadores e terceiros.

A execução do serviço deverá ser realizada por operador habilitado e capacitado, devidamente qualificado para a condução do equipamento e para a realização das atividades de aração, observando-se as boas práticas agrícolas, as normas de segurança do trabalho e as orientações técnicas fornecidas pela Administração Municipal.

5.2. Requisitos de Manutenção, Abastecimento e Disponibilidade

Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, incluindo fornecimento de peças, lubrificantes e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do trator durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua do equipamento durante os períodos definidos no cronograma de execução, assegurando a substituição imediata do trator ou dos implementos em caso de pane, defeito ou qualquer outra ocorrência que comprometa a continuidade do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

O abastecimento do equipamento, bem como os custos decorrentes de deslocamento, operação e logística, deverão estar contemplados no preço contratado, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

5.3. Requisitos de Segurança e Conformidade Legal

A execução do serviço deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento e a exigência do uso de equipamentos de proteção individual – EPIs adequados ao operador, bem como a adoção de medidas que previnam acidentes e danos ao patrimônio público ou privado.

O equipamento e o operador deverão atender às exigências legais de trânsito, quando aplicáveis, e às normas ambientais pertinentes, especialmente no que se refere à prevenção de danos ao solo, à vegetação e ao meio ambiente.

5.4. Requisitos Administrativos e de Planejamento

A prestação do serviço deverá ocorrer conforme cronograma previamente definido pela Administração Municipal, considerando as demandas das comunidades rurais, o calendário agrícola e as condições climáticas, sendo facultado ao Município ajustar o planejamento conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

A contratada deverá atender às ordens de serviço emitidas pela Administração, bem como prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e medição da execução contratual, permitindo o acesso do fiscal do contrato ao local de prestação do serviço sempre que solicitado.

5.5. Requisitos de Regularidade e Responsabilidade

A contratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente e das exigências estabelecidas no procedimento de contratação adotado, mantendo tais condições durante toda a execução contratual.

A execução do objeto deverá ocorrer sob inteira responsabilidade da contratada, que responderá por quaisquer danos causados à Administração, aos agricultores beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviço de locação de equipamento tipo trator agrícola, com operador e implementos adequados, destinado à realização da aração comunitária em áreas rurais do Município de Castro Alves, conforme demanda previamente definida pela Administração Municipal e em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A prestação do serviço ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, que indicará, no mínimo, a localidade, a área aproximada a ser arada, o período previsto para execução e demais orientações necessárias à adequada realização do serviço. A execução deverá respeitar o planejamento elaborado pelo Município, considerando o calendário

agrícola, as condições climáticas e as prioridades estabelecidas para atendimento dos agricultores familiares beneficiários.

A aração comunitária será realizada de forma organizada e sequencial, visando assegurar o atendimento equitativo das comunidades rurais e dos agricultores previamente cadastrados ou indicados pela Administração, evitando-se favorecimentos individuais e garantindo a observância dos princípios da impessoalidade e da isonomia. Caberá à Administração definir a ordem de atendimento e os critérios operacionais para execução dos serviços, podendo promover ajustes no cronograma sempre que necessário para resguardar o interesse público.

O trator agrícola e os respectivos implementos deverão estar disponíveis nos dias e horários definidos pela Administração, em plenas condições de uso e segurança, sendo responsabilidade da contratada assegurar a regularidade do funcionamento do equipamento durante toda a execução do serviço. Eventuais interrupções decorrentes de falhas mecânicas, ausência de operador ou outras ocorrências imputáveis à contratada deverão ser sanadas de forma imediata, mediante reparo ou substituição do equipamento, sem prejuízo da continuidade da execução.

A execução dos serviços deverá observar as boas práticas agrícolas, de modo a garantir o adequado preparo do solo, evitando danos às áreas atendidas, respeitando as características do terreno e as orientações técnicas repassadas pela Administração Municipal ou por profissional por ela designado. É vedada a realização de serviços fora das áreas autorizadas ou em desacordo com as ordens de serviço emitidas.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, atestar a execução e solicitar providências corretivas quando necessário. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas e permitir o acesso do fiscal aos locais de execução do serviço.

Ao término de cada período de execução ou conforme critério estabelecido no contrato, a contratada deverá apresentar relatório ou documento equivalente, contendo a descrição dos serviços realizados, localidades atendidas, quantitativos executados e demais informações pertinentes, os quais servirão de base para a medição, atesto e posterior pagamento.

A execução do objeto deverá observar, ainda, o princípio da continuidade do serviço público, de modo a evitar atrasos injustificados ou interrupções que possam comprometer o ciclo produtivo agrícola dos agricultores familiares, respondendo a contratada pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, que serão denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), e conforme Decreto Municipal 023/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

O Gestor do Contrato será a Sra. Milena Palmeira Santana Silva, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

VIII. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços prestados será realizada pela Administração Municipal com base na efetiva execução da obra comunitária, observando-se os critérios e parâmetros definidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas ordens de serviço emitidas durante a execução do objeto.

A aferição da execução ocorrerá ao término de cada período previamente definido pela Administração ou conforme a conclusão das ordens de serviço, mediante verificação in loco ou análise dos relatórios apresentados pela contratada, contendo, no mínimo, a identificação das localidades atendidas, a descrição dos serviços realizados, os quantitativos executados e o período de execução.

A medição deverá ser atestada por servidor ou comissão designada para a fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, o cronograma estabelecido e as orientações da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Somente após o atesto da execução será considerada válida a medição para fins de pagamento.

O pagamento será efetuado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e atestados, conforme a unidade de medição estabelecida no contrato (hora/máquina, diária, área arada ou outro critério definido), não sendo devido qualquer valor por serviços não executados, executados parcialmente sem autorização ou em desacordo com as ordens de serviço.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a correspondente nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, bem como dos documentos de medição e atesto emitidos pela Administração.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de identificação de inconsistências na medição, irregularidades na documentação apresentada ou inconformidades na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova as devidas correções, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária, juros ou indenização.

Eventuais glosas poderão ser aplicadas quando constatada execução em desacordo com o contratado, falhas operacionais, descumprimento de prazos ou demais situações que comprometam a adequada prestação do serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, nos termos da legislação vigente.

O pagamento somente será efetuado após comprovada a plena execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, conforme previsto no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Das Glosas

As glosas consistem na redução ou supressão de valores a serem pagos à contratada, aplicáveis quando constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços contratados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

Serão passíveis de glosa, total ou parcial, os serviços que não atendam integralmente às especificações técnicas, às condições estabelecidas neste Termo de Referência, às ordens de serviço emitidas pela Administração ou às boas práticas aplicáveis à execução da aração comunitária.

Constituem hipóteses de aplicação de glosa, entre outras:

- I – Execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, tais como aração inadequada, incompleta ou realizada fora dos padrões definidos pela Administração;
- II – Execução de serviços em áreas não autorizadas ou distintas daquelas indicadas nas ordens de serviço;
- III – Descumprimento do cronograma estabelecido, quando a execução fora do prazo comprometer o planejamento da Administração ou o atendimento aos agricultores familiares beneficiários, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização;
- IV – Interrupção injustificada da execução dos serviços por falhas mecânicas, ausência de operador, indisponibilidade do equipamento ou quaisquer outros motivos imputáveis à contratada;
- V – Utilização de equipamento em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou segurança, em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos;
- VI – Ausência de operador habilitado ou utilização de profissional sem a devida capacitação para a execução dos serviços;
- VII – Não apresentação, apresentação incompleta ou inconsistência dos relatórios, documentos de medição ou demais informações necessárias ao atesto da execução;
- VIII – Descumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais ou legais aplicáveis à execução do objeto, quando tais condutas comprometerem a regularidade do serviço prestado;
- IX – Execução parcial dos serviços sem autorização da Administração ou sem justificativa aceita pela fiscalização do contrato.

As glosas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da falha constatada e à parcela do serviço não executada ou executada em desconformidade, limitando-se ao valor correspondente ao serviço glosado, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

A aplicação de glosa será formalizada por meio de registro em relatório de fiscalização ou documento equivalente, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de penalidades administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, reincidência de falhas ou conduta que comprometa a adequada prestação do serviço.

IX. SELEÇÃO E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

A seleção ocorrerá por credenciamento, com aceite simultâneo de todas as empresas que cumprirem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação observará requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, sanitários e técnicos.

O credenciamento será aberto, pelo prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação do edital, permitindo o ingresso contínuo de interessados que atendam às condições estabelecidas.

A distribuição das ordens de serviço observará a ordem de credenciamento, respeitada a capacidade operacional e a demanda existente, em observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

X. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado da contratação é de R\$ 197.600,00 apurado com base em cotações de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	H/TR	V. UNIT.	V. TOTAL
Famílias atendidas	und	760	1.520	R\$ 130,00	R\$ 197.600,00

LOCALIDADE	HORAS	V/HORA	V. TOTAL
Lagoa Seca	110	R\$ 130,00	R\$ 14.300,00
Salgado	120	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
Sambaíba	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00
Genipapo	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
Candeal	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
Alegre	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
Cágados	22	R\$ 130,00	R\$ 2.860,00
Sussuarana	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
Cova da Nega 2	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
Timborinha	94	R\$ 130,00	R\$ 12.220,00
P. da Passagem	82	R\$ 130,00	R\$ 10.660,00
Cova da Nega 1	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
Roçado	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
Cidade Nova	126	R\$ 130,00	R\$ 16.380,00

Barra	86	R\$ 130,00	R\$ 11.180,00
Campinhos	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00
S. do desterro	16	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
Sanção	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
Sítio Novo	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
Vila Petim	90	R\$ 130,00	R\$ 11.700,00
Cágado De Petim	76	R\$ 130,00	R\$ 9.880,00
Estiva	28	R\$ 130,00	R\$ 3.640,00
Cardeais	06	R\$ 130,00	R\$ 780,00
Gentil	06	R\$ 130,00	R\$ 780,00
Riacho da Légua	80	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
Quebra Machado	38	R\$ 130,00	R\$ 4.940,00
Lagoa do Sítio	46	R\$ 130,00	R\$ 5.980,00
TOTAL:	1.520,00		R\$ 197.600,00

XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Castro Alves – BA, observadas as previsões do PPA, LDO e LOA.

Órgão: 11.00 – Secretaria de Agricultura e o Meio Ambiente

Unidade: 11.01 – Secretaria de Agricultura e o Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2073 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria do Meio Ambiente

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

XII. ACEITAÇÃO SIMULTÂNEA E DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento permitirá a aceitação simultânea de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos, conforme art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento poderá ocorrer quando o prestador do serviço descumprir suas obrigações, apresentar irregularidades graves, comprometer a qualidade do serviço ou solicitar formalmente seu desligamento.

O processo seguirá os ritos do devido processo administrativo e observará as previsões dos arts. 156 a 158 da referida lei.

XIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Habilitação Fiscal E Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Da Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para, por meio da apresentação de atestados ou mediante apresentação da autodeclaração prevista no ANEXO X.

XIV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021:

- I – Executar o objeto contratado de forma integral, contínua e eficiente, em estrita observância às especificações técnicas, às condições estabelecidas neste Termo de Referência, às ordens de serviço emitidas pela Administração e às boas práticas agrícolas aplicáveis;
- II – Disponibilizar trator agrícola em perfeitas condições de funcionamento, com potência, tração e capacidade compatíveis com a execução da aração comunitária, bem como os implementos necessários, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e garantia da operacionalidade do equipamento durante toda a execução do contrato;
- III – Fornecer operador devidamente habilitado, capacitado e experiente para a condução do trator agrícola e execução dos serviços, assegurando que o profissional observe as normas de segurança, as boas práticas agrícolas e as orientações técnicas da Administração;
- IV – Responsabilizar-se integralmente pelo abastecimento do equipamento, fornecimento de lubrificantes, insumos, peças, ferramentas, mão de obra, transporte, deslocamento e demais custos necessários à execução do objeto, salvo disposição expressa em contrário;
- V – Garantir a substituição imediata do equipamento ou do operador, sempre que constatada falha mecânica, inadequação técnica, ausência injustificada ou qualquer situação que comprometa a continuidade ou a qualidade da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- VI – Cumprir rigorosamente o cronograma, os prazos e as ordens de serviço estabelecidos pela Administração, atendendo às demandas conforme planejamento definido, ressalvados os casos de força maior ou condições climáticas adversas devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização;
- VII – Executar os serviços exclusivamente nas áreas autorizadas pela Administração, abstendo-se de realizar qualquer atividade fora do escopo contratado ou sem prévia autorização;
- VIII – Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e exigência do uso de equipamentos de proteção individual – EPIs ao operador, bem como por eventuais encargos decorrentes da relação de trabalho;
- IX – Responder por todos os danos causados à Administração, aos agricultores beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto, independentemente da existência de fiscalização por parte do Município;
- X – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento de contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados;
- XI – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas, permitindo o acesso aos locais de execução dos serviços e acatando, de imediato, as determinações e orientações expedidas pelo fiscal do contrato;
- XII – Apresentar relatórios, registros ou documentos equivalentes que comprovem a execução dos serviços, contendo informações sobre as localidades atendidas, os quantitativos executados e os períodos de execução, para fins de medição, atesto e pagamento;
- XIII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, especialmente falhas técnicas, acidentes, condições adversas ou impedimentos operacionais;

XIV – Arcar com todas as despesas decorrentes de multas, infrações, danos ambientais ou penalidades aplicadas em razão da execução do objeto, quando decorrentes de responsabilidade da contratada;

XV – Cumprir fielmente as disposições contratuais e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto até a sua completa conclusão, sem transferência de responsabilidades à Administração.

XV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

XVI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é até 12 meses a partir da assinatura. a partir da data da assinatura.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2026, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

XVII. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Atenciosamente,

JOÃO MENDONÇA
Secretaria de Agricultura

ANEXO II

**MODELO DE
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Castro Alves - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Castro Alves - BA, divulgado pelo município, objetivando a prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO TRATOR AGRÍCOLA, VISANDO REALIZAR A ARAÇÃO COMUNITÁRIA, PARA ATENDIMENTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, nos termos do credenciamento nº 006/2026.**

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Castro Alves -BA, _____/_____/_____

Representante Legal

Empresa

CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Castro Alves-BA

At. – Comissão Especial de Credenciamento.

CRENCIAMENTO N° 006/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____ SSP/X, e inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Castro Alves - BA, ____ de _____ de 2026.

Empresa
Representante Legal
CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

_____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ

ANEXO V
TABELA DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO VI
CONTRATO AO CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 006/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES – BA**, Estado da Bahia, com sede a Praça da Liberdade, nº 376 – Centro- Castro Alves - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, neste ato representado pelo xxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, agente político, portador do xxxxxxxx – xxxxx e inscrito no CPF/MF. xxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____.____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº 006/2026**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 006/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO TRATOR AGRÍCOLA, VISANDO REALIZAR A ARAÇÃO COMUNITÁRIA, PARA ATENDIMENTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, conforme quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 006/2026** com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de credenciamento nº 006/2026, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é _____ de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total da contratação e de R\$ _____ (), conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário	V. Total

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referenda, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os pregos inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referenda;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referencia;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os serviços requisitados, conforme previsto no Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.2 Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame/procedimento que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante

9.3 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços

9.4 Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;

9.5 **Honrar com as datas e horário de atendimentos indicados pelo Município;**

9.6 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.8 9A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.10 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.
- 9.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.30 Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.33 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.37 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.39 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de

patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias uteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;

- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 10 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Castro Alves/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.

24. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Castro Alves – BA, xxxxx de 2026.

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº

2) _____

CPF nº

ANEXO VII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CRENCIAMENTO nº 006/2026

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL: _____ TEL _____ FAX _____

CIDADE _____ ESTADO _____

PESSOA PARA CONTATO _____

Recebemos, através do:

- () via E-mail;
- () acesso à página da internet ;
- () fax a cobrar nº;
- () cópia impressa;
- () fotocópia por conta da empresa licitante;

Castro Alves-BA, ____ de _____ de 2026

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando possível necessidade de comunicação futura, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação.

ANEXO VIII

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

CREENCIAMENTO Nº 006/2026

MODALIDADE – CREENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O signatário(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, CNPJ _____ com endereço _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Castro Alves-BA, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ N°), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Castro Alves, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO X

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Eu, _____, (NOME DO REPRESENTANTE) brasileiro (a), portador (a) da RG N° _____, e CPF N° _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da empresa _____ (NOME DA EMPRESA) CNPJ N° _____, sediada na Rua/Av. _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARO para os devidos fins de direito e sob penas da lei que a mesma possui capacidade técnica para executar o objeto do presente credenciamento n° 056/2023 , a saber **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO** e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades.

Castro Alves-BA, ____ de _____ de 2026.